



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

Comissão de Gestão de Florestas Públicas – CGFLOP

Ata – 2ª Reunião Ordinária

Às 14:30h do dia 19 de setembro de 2006, no auditório do INCRA, em Brasília, Capital Federal, deu-se início à 2ª Reunião da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP) presidida pelo Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Tasso Rezende de Azevedo, suplente do Secretário de Biodiversidade e Florestas, João Paulo Capobianco, e secretariada por Roberta del Giudice.

1. Abertura

- 1.1. O Presidente abriu a reunião saudando os presentes
- 1.2. Em seguida, foi feita a apresentação dos representantes dos membros da CGFLOP, e observadores presentes à reunião, conforme lista constante do Anexo I.

2. Aprovação da Ata da 1ª Reunião

- 2.1. O Presidente colocou em pauta para discussão a ata da 1ª reunião. Em não havendo observações e comentários a Ata foi aprovada.

3. Aprovação da Agenda

- 3.1. O Presidente apresentou a pauta e a agenda de trabalhos dos dois dias da 2ª reunião da CGFLOP, consistindo de 4 itens:
 - I. Discussão e aprovação da minuta de Regimento Interno para a Gestão de Florestas Públicas;
 - II. Proposta do processo de criação de identidade visual do Serviço Florestal Brasileiro;
 - III. Regulamentação da Lei de Gestão de Florestas Públicas; e
 - IV. Formação de Grupos de Trabalho para discussão de temas específicos da regulamentação da Lei e agenda da reunião.
- 3.2. Uma vez que não houve sugestões de alteração da pauta, a pauta foi aprovada.
- 3.3. O Presidente aproveitou para informar aos presentes que já encontra-se disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro o mecanismo para inscrição *online* de observadores nas reuniões da CGFLOP conforme solicitação realizada na 1ª reunião.

4. Tema 1 – Discussão e aprovação da minuta de Regimento Interno para CGFLOP

4.1. O Presidente iniciou a discussão informando que a segunda versão do Regimento Interno havia sido preparada a partir dos subsídios coletados na 1ª reunião da CGFLOP e que havia sido disponibilizada com antecedência para os membros avaliarem.

Como procedimento para condução da discussão sugeriu que primeiro fosse realizada uma leitura geral da minuta de regimento interno levantando os destaques para posterior discussão de cada um deles.

4.2. Antes do início do processo de destaques, o representante da FBOMS, Rubens Gomes, indicou como recomendação do movimento social que a CGFLOP tenha caráter deliberativo. Tasso(SFB) informou que o caráter consultivo está na Lei e, portanto, no Decreto e garantiu registro em ata da posição do movimento social “que gostaria que essa comissão fosse deliberativa e que esse tema pudesse voltar a ser discutido, especialmente, se for uma alteração de lei nesse sentido”.

4.3. Seguiu-se o levantamento de destaques e em seguida o debate sobre cada um dos destaques conforme resumo que se segue:

- a) Art 1º – lido e dado como aprovado pela não apresentação de emendas.
- b) Art 2º – Rubens(FBOMS) sugeriu, como decorrência de discussões havidas no Grupo de Trabalho Amazônico, a inclusão das organizações sócio-ambientais no inciso V. Tasso explicou que para alterar o inciso como proposto teria que ser alterado o Decreto e recomendou o registro da elaboração de proposição de Moção para sugestões relativas ao tema.

Paulo Adário(FBOMS) retomou o tema do caráter consultivo da CGFLOP, alegando que na análise do PAOF a comissão poderia adotar decisões deliberativas. Tasso(SBF) alertou que a CGFLOP se manifesta dando a opinião votada dela sobre o PAOF e “que vai ser submetida à Ministra que é quem autoriza ou não a publicação do PAOF”.

O artigo foi considerado aprovado com o encaminhamento de discutir num segundo momento possível moção de recomendação de alteração do Decreto.

- c) Art 3º – Rogério (MAPA), Paulo Garcia(MD), Paulo Adário(FBOMS), Sebastião (COIAB), Gustavo (MPOG), Raul (ABEMA), Sérgio Leitão (observador), Vilmar (FBOMS), Manoel Dias (CNI), Inocêncio (CONTAG), Raimundo (Conticom) fizeram destaques sobre a forma e o conteúdo do artigo em relação ao prazo para os convites de especialistas, poder exclusivo do presidente para fazer os convites, objeções aos nomes dos especialistas convidados e à presença de estrangeiros na condição de observadores.

O único ponto sem consenso foi a participação de estrangeiros na condição de observadores que foi submetida a votação sendo aprovada por ampla maioria a redação que permite a participação de observadores estrangeiros. Foi solicitado o registro de duas abstenções da Embrapa e do Ministério da Defesa.

- d) Art. 4º e Art. 5º – Após a leitura dos dois artigos não houve destaques e assim eles foram aprovados.
- e) Art. 6º – Foi aprovado incorporando as observações sobre o uso do termo maioria absoluta e as regras de uso da palavra por observadores proposta por Paulo Adário (FBOMS) e Moysés (CNI) que não contaram com objeções dos membros.

- f) Art. 7º – Sem comentários foi aprovado após leitura e consulta feita pelo Presidente.
- h) Art. 8º – Paulo Adário (FBOMS) sugeriu substituir dois terços por maioria absoluta como total de votos necessários para inversão de pauta.

O Presidente solicitou a inclusão em ata de um exemplo numérico para facilitar o entendimento dos presentes sobre o termo maioria absoluta:

A comissão tem 24 membros e toma-se por exemplo uma reunião em que 20 membros estão presentes. A aprovação de uma matéria se daria por maioria absoluta dos membros se 13 membros votarem a favor da proposta. Já a aprovação por maioria absoluta dos presentes se daria com 11 votos. Por fim a maioria simples seria atingida se a soma dos votos a favor da matéria superassem os votos contra, desconsiderando as abstenções (ex. 10 a favor, 8 contra e 2 abstenções).

- i) Art. 9º foi aprovado incluindo a proposta de Gustavo (MPOG) para que a decisão sobre o PAOF seja feita por maioria absoluta dos membros.
- j) Art 10 – Aprovado com propostas de alteração da redação de Paulo Adário(FBOMS) e Raul(ABEMA) para que o pedido de vista não seja condicionado a justificativa.
- j) Art. 11 ao 13 – Gustavo (MPOG), Rogério (MAPA), Rubens (FBOMS), Pedro (SBEF), Jorge (FBOMS), Paulo (FBOMS) contribuíram para a discussão sobre grupos e sub-grupos de trabalho da CGFLOP. Sendo aprovado texto de consenso.
- l) Art. 14 ao 17 – Rogério (MAPA), Gustavo (MPOG), Jorge (FBOMS) apresentaram contribuições relativas ajustes de termos como “propor” em lugar de “estabelecer” nas funções da comissão.
- m) Art. 18 ao 23 – Por não terem recebido emendas ficaram aprovados conforme redação anterior.

4.4.O Presidente informou todas a minuta com as alterações aprovadas na reunião será incluída na pauta da reunião e o texto será avaliado pela consultoria jurídica do MMA antes de seguir para publicação pela Ministra do Meio Ambiente.

Caso no processo de avaliação jurídica haja alteração de conteúdo o texto será submetido a comissão.

4.5.O Anexo II contém a minuta do regimento com as alterações aprovadas na reunião.

5. Tema de Pauta 2 - Apresentação de processo de criação da identidade visual do SFB

5.1.O Presidente abriu as discussões do Tema de Pauta 2 fazendo uma apresentação sobre o andamento do processo de implementação do Serviço Florestal Brasileiro, atendendo a solicitação dos membros durante a 1ª reunião da CGFLOP.

5.2.Em seguida foi aberto o espaço para perguntas e esclarecimentos onde se discutiu entre outros assuntos o processo de constituição de cada uma das gerencias executivas do Serviço Florestal.

5.3.Em seguida o Presidente realizou uma apresentação sobre a idéia de uma sondagem para a construção da identidade visual do Serviço Florestal Brasileiro, entregou vias de questionário para serem preenchidas à mão e fez uma explanação sobre o processo do concurso da marca do SFB.

5.4. O presidente informou que o questionário seria aplicado também com outros atores e depois compilado pela Assessoria de Imprensa do SFB.

5.5. O primeiro dia da reunião foi encerrado as 17h10m.

6. Tema de Pauta 3 – Regulamentação da Lei de Gestão de Florestas Públicas

6.1. O Presidente, abriu os trabalhos do dia 20, às 9:00 h com terceiro tema de pauta - regulamentação da Lei de Gestão de Florestas Pública.

O Presidente explicou os motivos da urgência da regulamentação e sugeriu o andamento do debate com vistas ao atendimento de três objetivos: (i) propor processo de regulamentação com definição das etapas de um cronograma e a formação de grupos de trabalho; (ii) formular princípios para orientar os grupos de trabalho; e (iii) elencar os elementos a serem regulamentados.

6.2. Com o acordo unânime dos membros sobre os objetivos iniciou-se a discussão pelo item (i) processo de regulamentação.

O presidente apresentou a proposta de calendário de eventos incluindo as reuniões da CGFLOP, consultas públicas e reuniões de grupos de trabalho.

Após os debates foi acordado o calendário para elaboração da proposta de regulamentação da Lei 11.284 tal como apresentado no Anexo III desta Ata.

Durante os debates deste item ficou bastante clara a urgência de ter a regulamentação aprovada até o final de 2006 de forma que a lei já possa ser aplicada ainda no início de 2007 podendo trazer benefícios ainda na safra de produção florestal de 2007.

Ainda durante a discussão do tema foram definidas as cidades onde ocorrerão audiências públicas e definiu-se que os membros residentes em cada uma das cidades apoiariam a organização das audiências públicas.

6.3. Seguiu-se com o debate do item (ii) princípios para orientar os grupos de trabalho. O Presidente apresentou uma proposta de princípios que foi debatida pelos membros sendo modificada e ampliada conforme apresentado no item 3 do documento apresentado no Anexo III desta Ata.

6.4. Em seguida foi debatido o item (iii) elementos a serem regulamentados. O Presidente explicou que o texto foi revisado tendo em vista as discussões ocorridas durante a 1ª reunião da CGFLOP.

O texto foi repassado integralmente, debatendo-se cada um dos sete temas propostos: Cadastro Nacional de Florestas Públicas, Plano Anual de Outorga Florestal, Destinação Comunitária, Licenciamento, Licitação, Contrato e Monitoramento.

Durante a discussão deste item o Secretario João Paulo Capobianco, presidente da CGFLOP participou do debate que se manteve sob coordenação do Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro Tasso Azevedo.

O Documento do Anexo III desta Ata inclui as contribuições aprovadas pela CGFLOP para os elementos a serem regulamentados.

7. Tema de Pauta 4 – Formação de Grupos de Trabalho

7.1. Devido aos ajustes feitos no processo e calendário de regulamentação os grupos de trabalho foram transformados em consulta a especialistas indicados pela CGFLOP.

Os membros da CGFLOP indicaram nomes de especialistas para duas áreas temáticas: (i) Cadastro Nacional de Florestas Públicas e Plano Anual de Outorga Florestal e (ii) Licitação, Contrato, Monitoramento, Fiscalização e Auditoria.

Ficou decidido que entre os dias 25 e 29/09 o Serviço Florestal Brasileiro contatará os especialistas indicados convidando para uma reunião presencial em Brasília e solicitando contribuições até o dia 06/10 para a 1ª versão do texto de Decreto de Regulamentação a ser preparada para a apreciação da CGFLOP entre os dias 10 e 11 de outubro.

7.2. Ainda durante a reunião foram apresentadas sugestões de nomes membros e não membros da CGFLOP para compor o grupo de especialistas conforme exposto no Anexo IV.

8. Outros temas

8.1. O Presidente colocou em discussão a tema do caráter consultivo da CGFLOP conforme solicitado por Rubens (FBONG).

8.2. Como não havia texto com proposta para decisão sobre o tema, o Presidente perguntou ao proponente se havia o tema de pauta poderia ser transferido para a primeira reunião posterior a regulamentação da Lei de Gestão de Florestas Públicas. A proposta foi aceita pelo proponente.

8.3. Não tendo outros assuntos para tratar, o Presidente encerrou a reunião às 17:00h, ficando a próxima agendada para os dias 10 e 11 de outubro em local a ser definido e informado.

Encaminhamentos

- (a) O SFB remeterá a minuta do Regimento Interno aprovado à Consultoria Jurídica do MMA e manterá os membros da CGFLOP informados sobre a tramitação do documento.
- (b) O SFB realizará a compilação das sugestões dos integrantes da CGFLOP, dos servidores do MMA e de outras pessoas que respondam ao questionário de sondagem para o levantamento dos itens importantes no concurso de construção da identidade visual do SFB.
- (c) O SFB entrará em contato com os especialistas indicados pelos membros para as discussões nos grupos temáticos. Organizará as reuniões técnicas que antecedem a próxima reunião da CGFLOP. Na oportunidade fará a remessa dos temas relativos às discussões para a regulamentação da Lei de Gestão de Florestas.
- (d) Será colocado como ponto de pauta, da primeira reunião da CGFLOP após aprovação da regulamentação da Lei de Gestão de Florestas Públicas a discussão sobre o caráter consultivo da CGFLOP e a representação do movimento social na comissão.

Anexo I – Lista de Presentes

	Nome	Instituição
	Representantes	
1	Afonso Celso B. De Sá	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
2	Antônio Carlos Hummel	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
3	Eliane Maciel Lima	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
4	Gustavo Lino	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5	Inocência Renato Gasparin	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
6	João Paulo Ribeiro Capobianco	Secretaria de Biodiversidade e Florestas / Ministério do Meio Ambiente
7	Jorge Pinto Silva	Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS
8	José Rubens P. Gomes	Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS
9	Josias Miranda	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
10	Manoel Pereira Dias	Confederação Nacional das Indústrias - CNI
11	Marcos Oliveira	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
12	Milton Kanashiro	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
13	Moysés Israel	Confederação Nacional das Indústrias - CNI
14	Paulo Adário	Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS
15	Paulo Garcia	Ministério da Defesa
16	Pedro Roberto Madruga	Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais - SBEF
17	Raul Porto	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA
18	Ricardo Melamed	Ministério da Ciência e Tecnologia
19	Sebastião Manchinery	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
20	Tasso Azevedo	Serviço Florestal Brasileiro - SFB / Ministério do Meio Ambiente
21	Vilmar Locatelli	Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS
	Ouvintes	
22	Adalberto Iannuzzi	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
23	Albertina Aleny de Oliveira	Serviço Florestal Brasileiro - SFB / Ministério do Meio Ambiente
24	Andrea Figueiredo	Ministério do Meio Ambiente - MMA
25	Claudia Blanco	Ministério de Minas e Energia - MME
26	Gustavo Machado	Serviço Florestal Brasileiro / Ministério do Meio Ambiente

	Nome	Instituição
27	José Ivan Mayer de Aquino	Serviço Florestal Brasileiro - SFB / Ministério do Meio Ambiente
28	Joberto Freitas	Programa Nacional de Florestas / Ministério do Meio Ambiente
29	Luiz Carlos Joels	Serviço Florestal Brasileiro / Ministério do Meio Ambiente
30	Luiz Gonçalves da Motta	Serviço Florestal Brasileiro / Ministério do Meio Ambiente
31	Maria Clara	Programa Nacional de Florestas / Ministério do Meio Ambiente
32	Marco Conde	Serviço Florestal Brasileiro - SFB / Ministério do Meio Ambiente
33	Natalino Silva	Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA
34	Paulo Roberto	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
35	Priscila Oliveira	Advocacia Geral da União - AGU
36	Roberta del Giudice	Serviço Florestal Brasileiro / Ministério do Meio Ambiente
37	Sergio Leitão	Greenpeace
38	Thiago Longo Menezes	Serviço Florestal Brasileiro - SFB / Ministério do Meio Ambiente

Anexo II – Regimento Interno aprovado na 2ª Reunião da CGFLOP

REGIMENTO INTERNO AINDA NÃO PUBLICADO

GABINETE DA MINISTRA PORTARIA Nº , DE DE SETEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Gestão de Florestas Públicas, instituída pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com a composição e o funcionamento definidos pelo Decreto nº 5.795, de 5 de junho de 2006, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Gestão de Florestas Públicas, instituída pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com a composição e o funcionamento definidos pelo Decreto nº 5.795, de 5 de junho de 2006, exerce, na esfera federal, as atribuições de órgão consultivo da gestão de florestas públicas e, em especial, aquelas previstas no art. 51 da mencionada Lei, nos seguintes termos:

- I – assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas da União;
- II – manifestar-se sobre o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF da União;
- III – exercer as atribuições de órgão consultivo do Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

Seção I

Da Composição

Art. 2º A Comissão de Gestão de Florestas Públicas terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;
- II - o Diretor-Geral do SFB, que substituirá o presidente em suas ausências;
- III - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- b) da Ciência e Tecnologia;
- c) da Defesa;
- d) do Desenvolvimento Agrário;
- e) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e
- f) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - um representante de cada uma das seguintes entidades e organizações:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- d) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- e) Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;
- f) Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Madeira e Construção - CONTICOM;
- g) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
- h) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- i) Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais - SBEF;
- j) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

V - um representante de cada um dos seguintes setores indicados pelo Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS:

- a) movimentos sociais;
- b) organizações ambientalistas;
- c) comunidades tradicionais;

VI - três representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades serão indicados pelos dirigentes máximos de suas organizações e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O suplente exercerá as funções do titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências.

§ 3º É facultada a presença dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes, podendo fazer uso da palavra.

Art. 3º Além dos membros da Comissão, poderão participar das reuniões especialistas convidados e observadores.

§ 1º O convite a especialistas poderá ser sugerido por qualquer membro, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a reunião.

§ 2º Não havendo objeção por parte de qualquer membro, até cinco dias após a sugestão, o presidente efetuará o convite ao especialista.

§ 3º Os especialistas terão a finalidade de subsidiar a tomada de decisões da Comissão, com direito a voz durante as discussões do tema de sua especialidade.

§ 4º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões da Comissão, garantida a infra-estrutura para tal, desde que a solicitação ocorra a, no mínimo, dez dias da reunião.

§ 5º O observador poderá ter direito a voz mediante a solicitação de um membro e na ausência de objeção dos demais membros presentes.

Art. 4º A participação na Comissão é considerada função de natureza relevante, não remunerada, com precedência, na esfera federal, sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º Por proposição do plenário, será sugerida à entidade ou organização a substituição dos respectivos representantes que não comparecerem a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no período de dois anos, não se fazendo representar pelo suplente e sem encaminhar justificativa.

Seção II

Do funcionamento da Comissão

Art. 6º A Comissão de Gestão de Florestas Públicas reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, em caráter ordinário, pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizadas com antecedência mínima de dez dias de suas realização.

§ 4º Os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão ser disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art. 7º A Comissão decidirá **por maioria absoluta dos votos dos presentes**, cabendo ao presidente da Comissão, além do voto institucional, o de qualidade, no caso de empate.

§ 1º A deliberação do plenário será suspensa, a qualquer tempo, a pedido de qualquer membro, caso não se verifique a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 2º Quando a matéria objeto de apreciação for o PAOF da União, a reunião da Comissão será presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas.

§ 3º Na votação de matérias pertinentes ao PAOF da União e ao regimento interno da Comissão, a decisão dar-se-á por maioria absoluta dos membros da Comissão, computando-se apenas os votos válidos.

Art. 8º A matéria a ser submetida à apreciação do plenário deve estar prevista em pauta e constituir-se-á de:

I - proposição: quando se tratar de matéria florestal a ser encaminhada a instâncias competentes dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área florestal;

III - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática florestal.

Art. 9º Das pautas das reuniões constarão necessariamente:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vistas ou de retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - tribuna livre;

VI - encerramento.

§ 1º A inversão de pauta e os requerimentos de urgência serão submetidos à votação.

§ 2º A inclusão de temas na pauta da próxima reunião dar-se-á por sugestão escrita ou verbal de qualquer dos membros, desde que aprovada pelo plenário no ato da votação da pauta.

Art. 10. A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o presidente apresentará o item incluído na agenda e dará a palavra ao relator que proferirá o seu parecer, escrito ou oral;

II - a matéria será posta em discussão;

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo presidente.

§ 1º O plenário buscará sempre que possível o consenso.

§ 2º Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

Art. 11. É facultado a qualquer membro requerer vistas, uma única vez de matéria ainda não votada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vistas será restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo será comum quando mais de um membro da Comissão pedir vistas.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vistas ou de retirada de pauta da matéria discutida.

§ 5º Não será concedido pedido de vistas em matérias que já tenham recebido essa concessão.

§ 6º Não caberá pedido de vistas em matérias que tramitam em regime de urgência.

Seção III

Dos grupos e sub-grupos de trabalho

Art. 12. A Comissão poderá criar grupos e sub-grupos de trabalho, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévio entendimento sobre a viabilidade operacional e financeira, com o Conselho Diretor do SFB.

§ 1º Os grupos e sub-grupos de trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o coordenador dentre os membros da Comissão, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para o encerramento dos trabalhos é de no máximo seis meses, prorrogável por igual período uma única vez, mediante aprovação pelo plenário da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O plenário da Comissão definirá a composição dos grupos e sub-grupos de trabalho, que incluirá membros da Comissão e, quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º As reuniões dos grupos e sub-grupos de trabalho serão abertas.

§ 5º Em caráter excepcional, os grupos e sub-grupos de trabalho poderão realizar reuniões fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal de seus coordenadores e a critério da Secretaria-Executiva.

§ 6º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, garantida a participação dos membros dos grupos e sub-grupos de trabalho.

§ 7º A participação dos membros da Comissão não indicados para os grupos e sub-grupos de trabalho é livre e as suas despesas correrão à conta dos mesmos.

Art. 13. O coordenador do grupo de trabalho deverá indicar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento ao Conselho Diretor do SFB, no prazo de até cinco dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo único. As reuniões dos grupos e sub-grupos de trabalho serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria à Comissão.

Seção IV

Das atribuições dos membros da Comissão

Art. 14. Compete ao plenário da Comissão:

- I – manifestar-se sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas, bem como sobre o PAOF;
- II – manifestar-se sobre o Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas;
- III – acompanhar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação da gestão de florestas públicas;

IV - estabelecer orientações e diretrizes, por meio de recomendações e proposições, pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

V - aprovar moções pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

VI - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na gestão de florestas públicas;

VIII - estabelecer o regimento interno da Comissão, a ser aprovado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 15. Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto institucional e o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) as proposições, recomendações e moções da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

b) atas aprovadas nas reuniões;

V - submeter à apreciação do plenário o Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII - informar aos membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pela Comissão.

Art. 16. Aos membros da Comissão compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados os titulares e, no impedimento destes, seus respectivos suplentes;

II - participar das atividades, com direito à voz e voto;

III - debater e analisar as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

V - participar dos grupos e sub-grupos de Trabalhos para as quais forem indicados;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - sugerir temas e assuntos à deliberação do plenário, sob a forma de propostas de recomendações, proposições ou moções;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões do plenário;

IX - solicitar a verificação de quorum;

X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 17. Compete ao SFB, **no exercício das atribuições de** Secretaria-Executiva da Comissão de Gestão de Florestas Públicas:

I - auxiliar o presidente da Comissão de Gestão de Florestas Públicas;

II - prover apoio técnico, administrativo, financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, ficando a efetivação de gastos condicionada à aprovação do Conselho Diretor do SFB;

III - elaborar e encaminhar o PAOF da União para a apreciação da Comissão, analisando técnica e juridicamente, todas as contribuições efetivadas, considerando as diretrizes e os princípios de gestão de florestas públicas;

IV - providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões da Comissão;

V - arquivar e controlar todos os documentos produzidos pela Comissão;

VI - redigir e providenciar a publicação das apreciações da Comissão;

VII - executar outros atos e atribuições, dentro da esfera de competência do SFB, que lhes forem determinados ou delegados pelo presidente da Comissão;

VIII - dar publicidade aos atos da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Conselho Diretor do SFB poderá, excepcionalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária, determinar a cobertura integral ou parcial dos gastos de viagem, alimentação e hospedagem de membros da Comissão, mediante solicitação justificada.

Art. 19. É proibido a qualquer membro titular ou suplente da Comissão atuar em atividades remuneradas pelo SFB, com exceção do representante do SFB na Comissão.

Art. 20. Durante o primeiro ano de funcionamento da Comissão serão realizadas no mínimo quatro reuniões.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos por seu presidente, **ad referendum** do plenário.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo III – Documento sobre Processo de Regulamentação da Gestão de Florestas Públicas revisado pela CGFLOP

Regulamentação da Lei de Gestão de Florestas Públicas

1. introdução

Foi sancionada no dia 03 de março a Lei 11.284 que regulamenta a gestão de florestas públicas no Brasil. Nos primeiros meses após a sanção da lei foram criadas as estruturas institucionais que permitem o início de sua implementação como o estabelecimento do Serviço Florestal Brasileiro, a instituição da Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOP) e a implementação dos mecanismos de transição previsto na lei.

Para dar seqüência ao processo de implementação da nova política de gestão de florestas públicas é necessário agora promover a regulamentação da Lei 11.284. Para tanto, este documento foi preparado com os seguintes objetivos definir:

- processo para regulamentação da Lei
- princípios para regulamentação
- elementos a serem regulamentados

2. Processo de Regulamentação

A Lei de Gestão de Florestas Públicas se aplica as florestas públicas de todos os entes da federação e resguarda a competência dos entes para se organizar e regulamentar seu modo de operar para implementar a lei.

O processo de regulamentação aqui proposto refere-se ao processo para definição da proposta de Decreto Presidencial para regulamentar os aspectos fundamentais para que o sistema de gestão de florestas públicas (União, Estados, DF e Municípios) possa ser integrado e eficiente.

Etapa	Descrição	Responsável	Produto	Período
Definição Temática	Definição pela CGFLOP de todos os temas a serem incluídos na regulamentação.	CGFLOP	Esqueleto temático	19-20/set
Consultas com especialistas	Consulta a especialistas em dois grupos: (i) Cadastro de Florestas Públicas e Plano Anual de Outorga Florestal (ii) Licitação, contrato, monitoramento e fiscalização	Membros da CGFLOP, especialistas e outros interessados	Estrutura do decreto e parâmetros para decreto	25/set a 06/out
Elaboração da Versão 1.0	Com base na consulta aos especialistas e GTs o Serviço Florestal Brasileiro prepara a versão 1.0 da minuta do Decreto.	Serviço Florestal Brasileiro	Versão 1.0	09/out
Reunião CGFLOP	Reunião da CGFLOP para avaliar a versão 1.0 da minuta de Decreto.	CGFLOP	Versão 2.0	10 e 11/out
Consulta Pública	Consulta Pública através da internet e com audiências públicas em diferentes regiões do Brasil com base da versão 2.0 da minuta de decreto.	Todos os interessados	Contribuições da consulta pública	14 a 27/out
Elaboração da versão 3.0	SFB prepara documento com revisão das consultas públicas.	Serviço Florestal e GTs	Versão 3.0	Até 30/out
Reunião conjunta CGFLOP/CONAFLOP	Reunião conjunta da CGFLOP e a Comissão Nacional de Florestas (CONAFLOP), para revisar e debater a versão 3.0 e define proposta final.	CGFLOP e CONAFLOP	Versão 4.0	07-08/nov

Reuniões Locais (previsão):

Rio Branco (18/10)
Porto Velho (20/10)
Manaus (27/10)

Santarém (25/10)
Belém (24/10)
Cuiabá (27/10)

São Paulo (25/10)
Recife (23/10)

3. Princípios

São sugeridos os seguintes princípios/diretrizes a serem seguidas para regulamentação da Lei:

- Precaução
- Transparência, clareza e objetividade
- Flexibilidade para adaptações
- Previsibilidade e estabilidade de regras
- Simplicidade administrativa
- Equilíbrio entre aspectos ambiental, humano e econômico
- Prevalência do Interesse público
- Observância das competências constitucionais
- Compatibilidade com monitoramento e controle

4. Elementos e Propostas para Regulamentação

Os aspectos que precisam de regulamentação geral, vinculante para todos os entes da federação devem ser incluídas no **decreto** para permitir a gestão integrada das florestas públicas.

Os aspectos de caracter operativo e de procedimentos específicos pode ser regulamentadas através de **Instruções Normativas** do MMA e **resoluções** do Serviço Florestal Brasileiro.

Para melhor compreensão as áreas a serem regulamentadas foram divididas em:

- Cadastro Nacional de Florestas Públicas
- Plano Anual de Outorga Florestal
- Destinação Comunitária
- Licenciamento
- Licitação e Contrato
- Monitoramento, Fiscalização e Auditorias
- Contratos de Transição

4.1. Cadastro Nacional de Florestas Públicas

Refere-se ao Art. 14 da Lei que prevê a Criação do Cadastro Nacional de Florestas Públicas:

***Art. 14.** A concessão florestal terá como objeto a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, em unidade de manejo de floresta pública, com perímetro georreferenciado, registrada no respectivo cadastro de florestas públicas e incluída no lote de concessão florestal.*

Parágrafo único. Fica instituído o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e integrado:

I - pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

II - pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Como o CNFP inclui os cadastros na união, estados e municípios e o Serviço Florestal Brasileiro é o gestor do CNFP, este deverá definir os detalhes técnicos a serem seguidos nos três níveis da federação para garantir o funcionamento do Cadastro Nacional.

É necessário a regulamentação de cinco pontos principais: (i) critérios para cadastro; (ii) protocolo de cadastro; (iii) cadastro de unidades de manejo; (iv) integração com Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e SPU.

- **Critérios de Cadastro** – A lei define as florestas públicas como: “florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta”. As florestas públicas para serem cadastradas precisam ser georreferenciadas e para tanto é preciso definir os critérios específicos para inclusão. Abaixo exemplos do que deve ser considerado:
 - (i) Aspectos fundiários:
 - Áreas protegidas
 - Tipo de título/registro da gleba pública
 - Titular/Gestor da área
 - (ii) Aspectos de Cobertura Florestal
 - Características para definir floresta por bioma
 - Tamanho mínimo ou % mínima de floresta para ser incluída no CNFP
 - Tamanho máximo ou % máxima de uma área não florestal dentro de uma Florestas Públicas
 - Definição de parâmetros específicos por bioma ou região
 - Estágio sucessional da floresta para ser considerada como tal
 - Época/Legalidade do desmatamento
 - Presença de área urbana
 - Plantios florestais

- **Definição do protocolo de cadastro** – Deverá ser definido um protocolo com as instruções e seqüência do cadastro das florestas públicas. Esta seqüência deve considerar por exemplo etapas de cadastro à exemplo do que acontece com definição de terras indígenas. Estas fases podem considerar aspectos como:
 - Cruzamento dos critérios de florestas pública e definição cadastro dos polígonos
 - Demarcação em mapa
 - Descrição de ocupação e regularização.
 - Georreferenciamento e demarcação em campo
 - Prioridade para Cadastro (ex. áreas com potencial de produção sustentável)

- **Cadastro de Lotes e Unidades de Manejo** – todos as unidades de manejo e lotes a serem submetidos a processos de concessão florestal deverão estar georreferenciados no cadastro. As especificidade do status da área deve ser definido.
 - Status mínimo no CNFP para área poder ser incluída no PAOF e num lote de concessão.
 - Formato do Cadastro de Lotes e Unidades de Manejo

- **Conexão com SNCR e SPU** – O CNFP precisa estar inserido no CNIR e ao mesmo tempo estar articulado com o sistema de gestão de bens da união da Secretaria de Patrimônio da União. É preciso definir:
 - Formato para integração dos cadastros
 - Forma de publicização e acesso aos dados do cadastro

- **Conteúdo de Informações do CNFP** – É preciso definir o conteúdo mínimo do CNFP incluindo dados fundiários (registro, numero da gleba etc.), gestor da área, tipo de floresta entre outros. A definição de conteúdo mínimo do cadastro é fundamental para integração entre os diferentes cadastros.

4.2. Plano Anual de Outorga Florestal

0.0.1

0.0.2 Sobre o PAOF devem ser definidos:

- **Conteúdo**¹ - Definição de todo o conteúdo do Plano Anual de Outorga para envio a Comissão de Gestão de Florestas Públicas.
- **Interação com outras áreas**² - o PAOF tem que considerar as implicações de outros processo/contratos de concessão e outras políticas que incidam sobre as áreas de florestas públicas. É preciso definir possíveis precedências.
- **Mecanismo de consulta pública do PAF** – definir as condições mínimas para o processo de consulta pública sobre o PAF, em especial nas regiões com florestas pública incluídas no Plano.
- **Consulta ao órgão consultivo**³ - É preciso estabelecer o o processo de apreciação do PAOF pela CGFLOP (esfera federal).
- **Consultas Secretaria de Patrimônio da União e Conselho de Defesa Nacional**⁴ - é preciso definir os procedimentos, prazos e condições para fazer as consultas ao SPU e Conselho de Defesa Nacional.
- **Monitoramento e Fiscalização**⁵ - o PAOF deve incluir os recursos necessários para monitorar e fiscalizar as concessões. É preciso definir metodologia e critérios para calcular estes custos e incluir no PAOF.

¹ **Art. 10.** O Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, conterá a descrição de todas as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no ano em que vigorar.

Art. 11. (...)

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, o PAOF da União considerará os PAOFs dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º O PAOF deverá prever zonas de uso restrito destinadas às comunidades locais.

§ 3º O PAOF deve conter disposições relativas ao planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, incluindo a estimativa dos recursos humanos e financeiros necessários para essas atividades.

² **Art. 11.** O PAOF para concessão florestal considerará:

I - as políticas e o planejamento para o setor florestal, a reforma agrária, a regularização fundiária, a agricultura, o meio ambiente, os recursos hídricos, o ordenamento territorial e o desenvolvimento regional;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE nacional e estadual e demais instrumentos que disciplinam o uso, a ocupação e a exploração dos recursos ambientais;

III - a exclusão das unidades de conservação de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, salvo quanto a atividades expressamente admitidas no plano de manejo da unidade de conservação;

IV - a exclusão das terras indígenas, das áreas ocupadas por comunidades locais e das áreas de interesse para a criação de unidades de conservação de proteção integral;

V - as áreas de convergência com as concessões de outros setores, conforme regulamento;

VI - as normas e as diretrizes governamentais relativas à faixa de fronteira e outras áreas consideradas indispensáveis para a defesa do território nacional;

VII - as políticas públicas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

³ **Art. 10.** (...)

§ 1º O Paof será submetido pelo órgão gestor à manifestação do órgão consultivo da respectiva esfera de governo.

⁴ **Art. 10;** para 2º e 3º

§ 2º A inclusão de áreas de florestas públicas sob o domínio da União no PAOF requer manifestação prévia da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

⁵ **Art. 11; § 3º** - O Paof deve conter disposições relativas ao planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, incluindo a estimativa dos recursos humanos e financeiros necessários para essas atividades.

- **Acesso democrático as concessões** - a lei prevê uma série de mecanismos para garantir acesso democrático as concessões florestais, incluindo alguns que precisam ser previstos no PAOF.
 - **Tamanho de lote e UMF⁶** - Todo lote de concessão tem que ter áreas pequenas, médias e grandes (art. 33). Os parâmetros para definição dos tamanhos das unidades de manejo devem ser definidos em regulamento antes da aprovação do primeiro PAOF.
 - **Numero de contrato e Área Máxima por concessionário⁷** :
 - (i) cada concessionário em consórcio ou individualmente pode ter no máximo 2 contratos de concessão florestal em um lote.
 - (ii) Precisa ser definido no PAOF qual o percentual máximo de área que um concessionário pode ter individualmente ou em consórcio.
 - (iii) Também é preciso garantir que nenhum concessionário individualmente ou consórcio tenha mais de 10% da área sob contrato de concessão em qualquer ente da federação.

4.3. Destinação Comunitária

A Art. 6 da Lei prevê a destinação comunitária, incluindo mecanismos de concessão de uso. Precisa ser regulamentado dois itens principais em relação a este tema:

⁶ **Art. 33.** Para fins de garantir o direito de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de pequeno porte, micro e médias empresas, serão definidos no PAOF, nos termos de regulamento, lotes de concessão, contendo várias unidades de manejo de tamanhos diversos, estabelecidos com base em critérios técnicos, que deverão considerar as condições e as necessidades do setor florestal, as peculiaridades regionais, a estrutura das cadeias produtivas, as infra-estruturas locais e o acesso aos mercados

Art. 74. Os parâmetros para definição dos tamanhos das unidades de manejo a serem concedidas às pessoas jurídicas de pequeno porte, micro e médias empresas, na forma do art. 33 desta Lei, serão definidos em regulamento, previamente à aprovação do primeiro PAOF.

⁷ **Art. 34.** Sem prejuízo da legislação pertinente à proteção da concorrência e de outros requisitos estabelecidos em regulamento, deverão ser observadas as seguintes salvaguardas para evitar a concentração econômica:

I - em cada lote de concessão florestal, não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos;

II - cada concessionário, individualmente ou em consórcio, terá um limite percentual máximo de área de concessão florestal, definido no PAOF.

Parágrafo único. O limite previsto no inciso II do caput deste artigo será aplicado sobre o total da área destinada à concessão florestal pelo PAOF e pelos planos anuais de outorga em execução aprovados nos anos anteriores.

Art. 77. Ao final dos 10 (dez) primeiros anos contados da data de publicação desta Lei, cada concessionário, individualmente ou em consórcio, não poderá concentrar mais de 10% (dez por cento) do total da área das florestas públicas disponíveis para a concessão em cada esfera de governo.

- **Concessão de Uso nos Assentamentos**⁸ – Os assentamentos tem uma série de documentos hábeis durante o processo de instalação e será preciso definir claramente aqueles que serão considerados válidos para concessão de uso de forma a viabilizar a implementação do manejo florestal.
- **Cessão real de uso até 500 ha** – definição das regras de uso florestal para quem recebe a cessão real de uso de áreas até 500 há (geralmente reconhecimento de posse).
- **Garantia de viabilidade** – estabelecer critérios para que áreas destinadas as comunidades sejam suficientes para ter o uso sustentável da floresta como base do desenvolvimento da comunidade.

⁸ **Art. 6º** Antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes, por meio de:

(...)

II - concessão de uso, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares, nos termos do art. 189 da Constituição Federal e das diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

III - outras formas previstas em lei.

§ 1º A destinação de que trata o caput deste artigo será feita de forma não onerosa para o beneficiário e efetuada em ato administrativo próprio, conforme previsto em legislação específica.

§ 2º Sem prejuízo das formas de destinação previstas no caput deste artigo, as comunidades locais poderão participar das licitações previstas no Capítulo IV deste Título, por meio de associações comunitárias, cooperativas ou outras pessoas jurídicas admitidas em lei.

§ 3º O Poder Público poderá, com base em condicionantes socioambientais definidas em regulamento, regularizar posses de comunidades locais sobre as áreas por elas tradicionalmente ocupadas ou utilizadas, que sejam imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais essenciais para sua reprodução física e cultural, por meio de concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei, dispensada licitação.

4.4. Licenciamento Prévio

A figura do licenciamento prévio é criada na lei no art. 18:

Art. 18. *A licença prévia para uso sustentável da unidade de manejo será requerida pelo órgão gestor, mediante a apresentação de relatório ambiental preliminar ao órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.*

§ 1º Nos casos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, assim considerados, entre outros aspectos, em função da escala e da intensidade do manejo florestal e da peculiaridade dos recursos ambientais, será exigido estudo prévio de impacto ambiental - EIA para a concessão da licença prévia.

§ 2º O órgão ambiental licenciador poderá optar pela realização de relatório ambiental preliminar e EIA que abranjam diferentes unidades de manejo integrantes de um mesmo lote de concessão florestal, desde que as unidades se situem no mesmo ecossistema e no mesmo Estado.

§ 3º Os custos do relatório ambiental preliminar e do EIA serão ressarcidos pelo concessionário ganhador da licitação, na forma do art. 24 desta Lei.

§ 4º A licença prévia autoriza a elaboração do PMFS e, no caso de unidade de manejo inserida no PAOF, a licitação para a concessão florestal.

§ 5º O início das atividades florestais na unidade de manejo somente poderá ser efetivado com a aprovação do respectivo PMFS pelo órgão competente do SISNAMA e a consequente obtenção da licença de operação pelo concessionário.

§ 6º O processo de licenciamento ambiental para uso sustentável da unidade de manejo compreende a licença prévia e a licença de operação, não se lhe aplicando a exigência de licença de instalação.

§ 7º Os conteúdos mínimos do relatório ambiental preliminar e do EIA relativos ao manejo florestal serão definidos em ato normativo específico.

§ 8º A aprovação do plano de manejo da unidade de conservação referida no inciso I do art. 4o desta Lei, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, substitui a licença prévia prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da elaboração de EIA nos casos previstos no § 1o deste artigo e da observância de outros requisitos do licenciamento ambiental.

Dois aspectos precisam ser regulamentados:

- **Relatório Ambiental Preliminar (RAP)⁹** – relatório que será preparado para solicitar o licenciamento prévio. Já existem definições sobre o conteúdo do RAP, mas é preciso definir as adaptações necessárias para o caso específico da gestão de florestas públicas.
 - Definir com clareza os empreendimentos que necessitam de licenciamento específico como a instalação de uma indústria dentro na área de floresta pública.
 - Definir a responsabilidade de preparação dos termos de referencia para RAP ou EIA (nos casos em que este se aplique).
- **Casos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente¹⁰** - é preciso definir os casos que, devido a escala, intensidade da operação e por suas peculiaridades de recursos naturais, será exigido Estudo de Impacto Ambiental.
- **Calculo dos custos do RAP ou EIA¹¹** - regulamentar o cálculo dos custos do processo de licenciamento para inclusão no edital de licitação.

⁹ Art. 18; caput e Para 8º.

¹⁰ Art. 18; para 1º

¹¹ Art. 18; Para 3º

4.5. Licitação

A lei 11.284 define que a única forma de se realizar um contrato de concessão florestal é através de um processo licitatório, e define uma série de requisitos específicos e complementares a lei geral de licitações (Lei 8.666). O processo de licitação envolve uma série grande de pontos que precisavam ser regulamentados.

- **Definição de Lotes e Unidades de Manejo** – é preciso regulamentar como se define tamanho, localização, formato e distribuição dos lotes e das unidades de manejo que os compõem.
- **Ato de Justificativa da Conveniência**¹² - cada lote de concessões deve antes de ir para licitação deve ser precedido de um ato que justifica sua conveniência. As características deste ato devem ser regulamentadas.
- **Informações para o Edital**¹³ - A lei especifica no art. 20 todos os itens que devem conter o edital de licitação em complementação as exigências da Lei geral de licitações. Define contudo que devem haver condições adaptadas à escala da unidade de manejo para as informações de mapeamento e inventário amostral.
- **Habilitação**¹⁴ - integrar e organizar todas as condições de habilitação previstas na Lei 11 284 e da Lei 8666 bem como prever como se verificará a adimplência ambiental através de um sistema de Informações Unificado para infrações – SISNAMA (Art. 19/para 2º)
- **CrITÉrios de Seleção**¹⁵ – estabelecer os procedimentos para definição dos indicadores específicos e os pesos para os critérios de seleção das melhores ofertas na licitação que incluem: (i) melhor preço, (ii) menor impacto ambiental; (iii) maior benefício socioeconômico local; (iv) maior eficiência e (v) maior agregação de valor local.

¹² Art. 12 - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da concessão florestal, caracterizando seu objeto e a unidade de manejo.

¹³ Art. 20 - O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterá, especialmente: (...)

II - a delimitação da unidade de manejo, com localização e topografia, além de mapas e imagens de satélite e das informações públicas disponíveis sobre a unidade;

III - os resultados do inventário amostral; (...)

§ 1º As exigências previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão adaptadas à escala da unidade de manejo florestal, caso não se justifique a exigência do detalhamento.

§ 2º O edital será submetido a audiência pública previamente ao seu lançamento, nos termos do art. 8º desta Lei.

¹⁴ Art. 19. Além de outros requisitos previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

I - débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do SISNAMA;

II - decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 1º Somente poderão ser habilitadas nas licitações para concessão florestal empresas ou outras pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País.

§ 2º Os órgãos do SISNAMA organizarão sistema de informações unificado, tendo em vista assegurar a emissão do comprovante requerido no inciso I do caput deste artigo

¹⁵ Art. 26. No julgamento da licitação, a melhor proposta será considerada em razão da combinação dos seguintes critérios:

I - o maior preço ofertado como pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão florestal;

II - a melhor técnica, considerando: a) o menor impacto ambiental; b) os maiores benefícios sociais diretos; c) a maior eficiência; d) a maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

§ 1º A aplicação dos critérios descritos nos incisos I e II do caput deste artigo será previamente estabelecida no edital de licitação, com regras e fórmulas precisas para avaliação ambiental, econômica, social e financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

- **Parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas**¹⁶ - trata-se de definir as regras para formulação dos modelos de propostas técnicas que deverão ser preparadas pelos candidatos a uma concessão.
- **Audiência Pública Local e Consulta Pública**¹⁷ - antes de lançar o edital deve ser feita uma audiência pública local onde, entre outros pontos, devem ser revisados os pesos e critérios específicos para seleção das melhores ofertas. O formato, prazos e condições das consultas públicas devem ser regulamentadas.
- **Regime de Preços**¹⁸ – o regime de preços e composto de quatro elementos:
 - (i) o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo;
 - (ii) o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto;
 - (iii) a responsabilidade do concessionário de realizar outros investimentos previstos no edital e no contrato;
 - (iv) a indisponibilidade, pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis.

É preciso regulamentar:

- Cálculo de custos do Edital
- Definição dos bens reversíveis e seu valor
- Definição de investimentos obrigatórios¹⁹
- Método para definição do Valor Mínimo Anual²⁰
- Método de revisão de preços²¹

¹⁶ Art. 26; Para 2o

¹⁷ Art. 20. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterà, especialmente:

(...) § 2º O edital será submetido a audiência pública previamente ao seu lançamento, nos termos do art. 8o desta Lei.

Art. 8º A publicação do edital de licitação de cada lote de concessão florestal deverá ser precedida de audiência pública, por região, realizada pelo órgão gestor, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras formas de consulta pública.

¹⁸ Art. 36

¹⁹ Art. 38. O contrato de concessão referido no art. 27 desta Lei poderá prever o compromisso de investimento mínimo anual do concessionário, destinado a modernização da execução dos PMFS, com vistas à sua sustentabilidade.

²⁰ Art. 36... § 3º Será fixado, nos termos de regulamento, valor mínimo a ser exigido anualmente do concessionário, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão. § 4º O valor mínimo previsto no § 3o deste artigo integrará os pagamentos anuais devidos pelo concessionário para efeito do pagamento do preço referido no inciso II do caput deste artigo. § 5º A soma dos valores pagos com base no § 3o deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do preço referido no inciso II do caput deste artigo.

²¹ Art. 37... II - os valores resultantes da aplicação dos critérios de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato, definidos em ato específico do órgão gestor.

Parágrafo único. A divulgação do ato a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá preceder a data de pagamento do preço em, no mínimo, 30 (trinta) dias.

- **Garantias e preços para pequenos**²² - existem uma série de condições de garantias e preços que estão previstas de ser adaptadas para os pequenos produtores. Estas modalidades adaptadas precisam ser regulamentadas.
- **Dispensa de licitação** – Lei define que não pode haver inexigibilidade de licitação, mas não trata da dispensa de licitação que precisa ser esclarecida no decreto.

²² Art. 21. As garantias previstas no inciso XIII do art. 20 desta Lei:

I - incluirão a cobertura de eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros;

II - poderão incluir, nos termos de regulamento, a cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal.

(...)

§ 3º Para concessão florestal a pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação de garantias e preços florestais.

4.6. Contrato²³

O contrato é uma das peças mais importante de todo sistema de gestão de florestas públicas pois nele reside as regras de operação de contratos de longo prazo (até 40 anos). Além de desenvolver todo o modelo de contrato para concessões, será preciso definir em regulamento os seguintes itens:

- **Atividades Inerentes ou Subsidiárias ao Manejo Florestal²⁴** - para ter claro quais atividades podem ser contratadas de concessão florestal.
- **Limite de comprometimento da operacionalidade e continuidade das operações²⁵** - precisa ser definido para que seja colocado o limite de valor que pode ser utilizado como garantia de financiamento.
- **CrITÉrios de Bonificação por desempenho²⁶** - Critérios de bonificação para o concessionário que atingir melhores índices de desempenho sócio-ambiental que os previstos no contrato (conforme regulamento).
- **Constituição de empresa no caso de consórcios²⁷** - quando concorrem em consórcio as empresas podem ser requeridas a formar uma empresa para assinar o contrato. As condições em que esta condição se aplicará precisam ser regulamentadas.
- **Regras de Acesso às áreas sob contrato de concessão florestal²⁸** - todas áreas de concessão devem ter acesso livre porém regulado ao público. As condições de acesso precisam ser regulamentadas.

²³ **Art. 27.** Para cada unidade de manejo licitada, será assinado um contrato de concessão exclusivo com um único concessionário, que será responsável por todas as obrigações nele previstas, além de responder pelos prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenua essa responsabilidade.

²⁴ **Art. 27** (...) § 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, o concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos.

²⁵ **Art. 29.** Nos contratos de financiamento, os concessionários poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução, pelo concessionário, do PMFS ou das demais atividades florestais.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo será definido pelo órgão gestor.

²⁶ **Art. 30.** São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...)

XIX - critérios de bonificação para o concessionário que atingir melhores índices de desempenho socioambiental que os previstos no contrato, conforme regulamento

²⁷ **Art. 23.** É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, constitua-se em empresa antes da celebração do contrato.

²⁸ **Art. 43.** Qualquer pessoa física ou jurídica, de forma justificada e devidamente assistida por profissionais habilitados, poderá fazer visitas de comprovação às operações florestais de campo, sem obstar o regular desenvolvimento das atividades, observados os seguintes requisitos:

I - prévia obtenção de licença de visita no órgão gestor;
II - programação prévia com o concessionário.

4.7. Sistema de Monitoramento e Auditoria

As florestas públicas devem ser guardadas e monitoradas pelo poder público. Para tanto está em articulação o desenvolvimento e integração dos seguintes sistemas no nível federal:

- **Sistemas de Monitoramento** – as florestas públicas ocupam uma vasta área, é preciso definir os sistemas mínimos de monitoramento a serem aplicados no conjunto das florestas públicas:
 - Sistema de Detecção de Desmatamento
 - Sistema de Detecção de Exploração Florestal
 - Sistema de Rastreamento de Produtos Florestais
 - Sistema de Licenciamento e Controle de Recursos e Produtos Florestais
 - Sistema de Monitoramento do Crescimento e Desenvolvimento da Floresta
 - Sistema de Monitoramento dos Impactos sócio-econômicos

Definir a responsabilidade pela implementação dos sistema de monitoramento, ou parte delas.

- **Auditorias Florestais²⁹**- Além dos sistema de controle acima citados, a Lei indica a necessidade de promover auditorias independentes pelo menos a cada três anos nos projetos. Três prontos principais precisam ser regulamentados no sistema de auditorias:
 - Crítérios e Indicadores para Auditoria – definição do conteúdo das avaliações. O que exatamente deve ser avaliado (ex. critérios ambientais, sociais, econômicos)
 - Credenciamento de Auditores – operação pela qual se define quais as condições para que uma empresa/instituição possa atuar como auditora.
 - Prazo & Condições para Auditorias – definição de quando e em que condições a auditoria deve ser realizada incluindo modelos de resultados, prazos de entrega de relatórios e forma de publicidade entre outros aspectos.
 - Auditorias onde custos não podem ser cobertos por concessionário – definir como serão realizadas auditorias nos casos em que a escala da operação torna inviável o pagamento dos custos da auditoria pelo concessionário.
- **Papel dos órgãos de fiscalização e controle** – definir, tomando em conta as funções constitucionais de cada instituição, o papel da Polícia Federal, Ministério da Defesa, SI-PAM, Ministério do Trabalho e Receita Federal entre outros na monitoramento e defesa das florestas públicas.

²⁹ **Art. 42.** *Sem prejuízo das ações de fiscalização ordinárias, as concessões serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a 3 (três) anos, cujos custos serão de responsabilidade do concessionário.*

§ 1º *Em casos excepcionais, previstos no edital de licitação, nos quais a escala da atividade florestal torne inviável o pagamento dos custos das auditorias florestais pelo concessionário, o órgão gestor adotará formas alternativas de realização das auditorias, conforme regulamento.*

§ 2º *As auditorias apresentarão suas conclusões em um dos seguintes termos:*

I - constatação de regular cumprimento do contrato de concessão, a ser devidamente validada pelo órgão gestor;

II - constatação de deficiências sanáveis, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

III - constatação de descumprimento, que, devidamente validada, implica a aplicação de sanções segundo sua gravidade, incluindo a rescisão contratual, conforme esta Lei.

§ 3º *As entidades que poderão realizar auditorias florestais serão reconhecidas em ato administrativo do órgão gestor.*

- **Relatórios Anuais de Gestão de Florestas Públicas**³⁰ - será preciso definir o modelo de relatório anual a ser enviado ao Congresso Nacional e ao CONAMA sobre a gestão de florestas públicas.

³⁰ Art. 53 (...)

§ 2º O órgão gestor deverá encaminhar ao poder concedente, ao Poder Legislativo e ao conselho de meio ambiente, nas respectivas esferas de governo, relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os PMFS e seu estado de execução, as vistorias e auditorias florestais realizadas e os respectivos resultados, assim como as demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.

§ 3º O relatório previsto no § 2º deste artigo relativo às concessões florestais da União deverá ser encaminhado ao CONAMA e ao Congresso Nacional até 31 de março de cada ano.

Anexo IV – Indicações de especialistas para contribuir no processo de regulamentação da gestão de florestas públicas

Tema I - Cadastro Nacional de Florestas Públicas e Plano Anual de Outorga Florestal

Nome	Instituição	Membro que indicou
Ana Marta	INCRA	Eliane
Dino	SRA/MDA	Inocêncio
Guido Gelli	IBGE	Tasso
Eliane Fernandes	SPU	Marco Conde
Cláudia Ramos	IPAM	OK
Paulo Barreto	IMAZON	Paulo Adário
Girolamo Trecanni	FASE	Jorge Pinto
Sérgio Leitão	Greenpeace	OK
Marcelo	IRIB (Cartórios e etc.)	Roberto
Adriana / Alícia	ISA	Milton
Doadi Brena / Ênio Giotto	UFSM	Madruga
Paulo Carneiro	UCB	Vilmar
Fernando Castanheira	Fórum Brasileiro	Dias
Raimundo Silva Martins	SEMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)	Wilson Correia da Silva (ANAMMA)
Marcílio Caron		Flavio Martins

Tema II – Monitoramento, fiscalização, contratos e licitações

Nome	Instituição	Membro que indicou
André Lima	ISA	Paulo Adário
Arnaldo Carneiro	INPA	Paulo Adário
Ana Albernaz	MPEG	Milton
José Humberto Chaves	IBAMA	Hummel
Francisco Oliveira	IBAMA	Hummel
Marcelo Bemerguy	TCU	Roberta
Luis Fernando	IMAFLOA	Rubens
Justiniano Netto	AIMEX	Dias
Natalino Silva	Embrapa	Milton
Anthony Brandão	UnB	Vilmar
Socorro Pena	IPAM	Inocêncio
João Pedro	INCRA/AM	Inocêncio
Roberto Ventura	CENSIPAM	Paulo Garcia
Paulo Contente	UFRA	Milton
Carlos Augusto	Fase	Jorge Pinto
Carlos Eduardo Marinelli	SDS/AM	Milton
Roberto Bauch	SCS	Tasso
Raimundo Deusdará		Hummel
Bruno Martinelli	FSC	Rubens
Marcelo Marquesini	Greenpeace	Paulo Adário